

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 1704/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.12.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Joaquim da Rocha Soares como categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 40%, pelo período de 01.09.2013 a 31.08.2014, aufferindo o vencimento correspondente ao índice 135, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.01.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207555327

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto****Despacho n.º 1705/2014**

Considerando:

- 1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2) O n.º 4, do artigo 15.º do Despacho n.º 14093/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;
- 3) O n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio;

Subdelego no Presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Coordenador Raul Manuel Araújo Portugal de Guichard Alves, a presidência do júri das provas para atribuição do título de Especialista na área de Contabilidade, requeridas em 26 de novembro de 2011 pelo candidato Rui Jorge Saavedra Magalhães.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

207555149

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 1706/2014**

Considerando:

i) A necessidade de proceder a alterações ao Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos, publicado no *Diário da República* n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro, pelo Despacho n.º 3085/2013;

ii) A previsão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

Aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, um novo Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

ANEXO**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos.****Artigo 1.º****Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), os candidatos que

completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º**Inscrição**

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na Divisão Académica do IPS.

3 — A inscrição é efetuada mediante a entrega de boletim de inscrição e documentos anexos exigidos para cada par escola/curso, bem como pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

Artigo 3.º**Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPS, publicado no *Diário da República* e divulgado no portal do IPS.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º**Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:

a) A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

b) A avaliação das motivações do candidato para o ingresso no par escola/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista.

Artigo 5.º**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º**Júris das provas**

1 — O Conselho Técnico-Científico de cada Escola nomeia um júri para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cada curso ministrado nessa Escola.

2 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao Conselho Técnico-Científico a cooptação dos vogais que entenda necessários.

4 — Ao júri designado compete elaborar, organizar e classificar as provas.

5 — Ao júri compete, igualmente, decidir sobre a realização de entrevistas aos candidatos.

6 — Ao júri compete, ainda, definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados em cada Escola e divulgados no portal do IPS até cinco dias úteis antes da realização das mesmas.

7 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência dos mesmos.

Artigo 7.º**Avaliação do currículo e das motivações**

1 — O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o numa escala numérica de 0-20.

2 — O júri avalia as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as numa escala numérica de 0-20.

3 — As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

Artigo 8.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 — A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea c) do ponto 1 do artigo 4.º são definidos, para cada curso, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola em que este é ministrado.

2 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS.

3 — O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados no portal do IPS até três dias úteis antes da realização da mesma.

4 — A prova é classificada numa escala numérica de 0-20.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 10.º

Classificação

1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

- a) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
- b) 20 % da classificação atribuída às motivações;
- c) 30 % da classificação obtida na prova de conhecimentos.

2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.

3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como *Não Aprovado*.

4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, nas Escolas e divulgada no portal do IPS.

Artigo 11.º

Consulta das componentes de avaliação e reclamações

1 — Os candidatos poderão consultar, em data a afixar no calendário, na Escola a que se candidata e junto dos Presidentes de Júri, os resultados obtidos nas componentes de avaliação.

2 — As reclamações são apresentadas na Divisão Académica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPS e pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

3 — As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola respetiva.

4 — Em caso de alteração de classificação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere o presente regulamento constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Despacho n.º 3085/2013, publicado no *Diário da República* n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro.

207558081

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha da Terceira

Despacho n.º 1/2014/A

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da mesma lei e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a trabalhadora, Leónia Andreia Carvalho Duarte, com a categoria de Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira. O Relatório de Avaliação do

período experimental, foi homologado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, de 12/07/2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu Silva Dutra*.

207556842

Despacho n.º 2/2014/A

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do art.º 12.º da mesma lei e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a trabalhadora, Joana Maria Trindade Pires, com a categoria de Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira. O Relatório de Avaliação do período experimental, foi homologado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, de 25/07/2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu Silva Dutra*.

207556778